

A CONVIDADA

Os “julgamentos rápidos”



ALEXANDRA MOTA GOMES
Associada Sénior PLMJ da área
de prática de Contencioso Penal

No passado dia 16 de outubro de 2013, na Assembleia da República, foram discutidas conjuntamente as iniciativas legislativas do PS, BE e PCP que visavam introduzir alterações no regime do processo sumário previsto no Código de Processo Penal resultante da sua recente alteração pela Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro.

As iniciativas legislativas sublinhavam que o Tribunal Constitucional já havia julgado, por duas vezes, inconstitucional a alteração introduzida no regime do proces-

so sumário, e visavam acautelar os direitos de defesa do arguido nos casos de julgamento por crimes punidos com pena de prisão superior a cinco anos.

O vice-presidente da bancada parlamentar do CDS-PP, Telmo Correia, em intervenção na reunião plenária do dia 16 de outubro de 2013, perante o que apelidou de “preocupação” manifestada pelo Tribunal Constitucional, assegurou que a questão iria ser ponderada, reafirmando, porém, que o “regime jurídico dos julgamentos rápidos é fundamental”, o qual se justifica perante a ocorrência do flagrante delito.

Esquecem, porém, os partidos da maioria que, conforme sublinhou o Tribunal Constitucional, por duas vezes, as exigências de “rapidez” processual não podem afastar as garantias de defesa do arguido, desde logo porque a Constituição valora a proteção das garantias de defesa em detrimento da “rapidez” processual.

É verdade que o flagrante delito permite a demonstração dos factos juridicamente relevantes para

a existência do crime e a punibilidade do arguido, porém, conforme sublinhou o Tribunal Constitucional, o flagrante delito não afasta a complexidade de outras circunstâncias que igualmente “relevam para a determinação e medida da pena ou a sua atenuação especial, mormente quando respeitam à personalidade do agente, a motivação do crime e a circunstâncias anteriores ou posteriores ao facto que possam diminuir de forma acentuada a ilicitude do facto ou a culpa do agente”, cuja demonstração não se compadece com as limitações previstas no processo sumário, quanto à produção de prova e os limites temporais impostos.

Um exemplo (extremo) permite demonstrar facilmente as fragilidades do regime revisto: imaginemos o caso de uma pessoa em profundo estado (patológico) de depressão que, sem nada o fazer prever, agride violentamente um

estranho na rua, resultando na sua morte imediata. Do lado oposto da rua passa um agente da autoridade que presencia o crime e, de imediato, procede à detenção dessa pessoa.

Em casos como este, revelar-se-ia essencial a realização de uma perícia psiquiátrica que permitisse determinar se, no momento da agressão, aquela pessoa estava na plenitude das suas capacidades psicológicas, o que não é compatível com as limitações temporais impostas pelo regime legal previsto para os “julgamentos rápidos”.

Conforme se previa, no passado dia 18 de outubro de 2013, realizada a discussão na Assembleia da República, os projetos de lei foram rejeitados, com os votos contra do Partido Social-Democrata e do Partido Popular.

Porém, tudo aponta para o regresso do regime anterior. Na verdade, renovando os fundamentos

aduzidos naquelas duas primeiras decisões, o Tribunal Constitucional já se pronunciou outras três vezes (um total de cinco, portanto) pela inconstitucionalidade daquela norma do Código de Processo Penal – o que poderá culminar na declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

Numa nota enviada a um jornal diário, a Procuradoria-Geral da República terá já confirmado que “o Ministério Público junto do Tribunal Constitucional requereu a fiscalização abstrata e sucessiva da norma constante no artigo 381.º do Código de Processo Penal no passado dia 3 de dezembro, que ainda não obteve qualquer decisão”.

Recorde-se que esta alteração legislativa, ainda antes da sua entrada em vigor, já havia sido criticada, com maior ou menor fervor, pelos mais diversos operadores da justiça, desde o Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, passando pela Ordem dos Advogados, bem como pelo Fórum Penal – Associação de Advogados Penalistas.

“
Tudo aponta
para o regresso
do regime
anterior”